

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAÇU E A PESSOA DE EVANDRO MARCEL ASSIS VIEIRA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA, COM ELABORAÇÃO DE CROQUI E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 19.795.898/0001-60, com sede administrativa localizada na rua Manoel Franco nº 695, Centro, nesta cidade de Caçu-Go., neste ato representado por seu titular legal, o Gestor, Sr. **CÉZAR HENRIQUE DE LIMA MARQUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI/RG 4668901-DGPC-GO e inscrito no CPF/MF nº 003.859.771-31, residente domiciliado na Primeira Avenida nº 495, Qd.27, Lt.17 Bairro São Paulo, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa de **EVANDRO MARCEL ASSIS VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 928.443.671-00, portador da CI/RG nº 3652497-DGPC-GO inscrito no Crea/GO sob o nº 12527/D-GO e no PIS nº 131.31130.31-7, com domicílio e residência na Rua Pedro Pacheco nº 510, centro, Caçu, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 6º inciso II e no inciso I, do artigo 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços, sem vínculo empregatício, de levantamento Planialtimétrico da área do Clube do Laço, recentemente adquirida pelo Município e da área do antigo loteamento Serra Negra, para fins de projeto de loteamento popular, com a apresentação de mapas e memoriais para fins de regularização de matrículas das referidas áreas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços de que trata este contrato serão executados imediatamente, após a assinatura do presente termo, sem necessidade de solicitação expressa da Secretaria interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais), e as despesas para a prestação de serviços objeto do presente contrato correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício de 2014, previamente empenhados, conforme a seguir:

16.482.0515.2.135 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS.
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro PF.

3.2. O pagamento do valor expresso no item 3.1 será efetuado de uma só vez com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo de prestação dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, em até 03 (três) dias da emissão da nota de liquidação, devendo ser retirado cheque nominal na Secretaria de Finanças ou autorizado o depósito em conta bancária em nome do favorecido.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

3.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos legais exigíveis (IRR,ISSQN,INSS)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de início dos serviços será na data da assinatura do presente termo, ou seja, no dia 12 de junho de 2014.

4.2. O presente contrato terá vigência até 10 (dez) dias, ou antecipadamente, em caso de entrega dos serviços à Secretaria solicitante, podendo, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO.

5.1. Prestar os serviços na forma pactuada;

5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades prevista neste contrato;

5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contato;

5.7. Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contratação, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade destes pagamentos;

5.8. Receber os valores pactuados referentes à prestação dos serviços, na data e forma acordada no item 3.2;

5.9. Não poderá o CONTRATADO subcontratar para o fim de execução dos serviços, sendo o presente instrumento de natureza personalíssima;

5.10. Responder integralmente por danos materiais ou físicos que vierem a ser causados, quando da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais;

5.11. Disponibilizar e utilizar todos os equipamentos necessário para a execução dos serviços;

5.12. Receber do CONTRATANTE o material de consumo necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial pelo CONTRATADO, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

III – O cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

IV – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo, em procedimento próprio;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

6.1.2. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do CONTRATADO relativo a prestação dos serviços.

6.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) Atraso de até 03 (três) dias: multa de 0,33 % (ponto trinta e três por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias: multa de 0,5% (ponto cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento);
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATO as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não cumpridos.

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

6.2.2. Aplicadas multas a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

6.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

8.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

III - Os demais casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretada as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. As decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Prefeitura Municipal de Caçu/GO, 12 de junho de 2014.

César Henrique de Lima Marques
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Gestor - César Henrique de Lima Marques

Evandro Marcel Assis Vieira
Evandro Marcel Assis Vieira
CPF/MF: 928.443.671-00

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Silvia Henrique Ferreira
RG 3177974 Assinatura _____
- 2) Nome: Deisele Antez Silva
RG 627511 Assinatura _____

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38
Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.
12/06/2014
Assessor Jurídico

Claudia Helena S. Guimarães
Claudia Helena S. Guimarães
CPF: 844.846.241-68
Secretaria de Controle Interno